



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº002/2012

Dispõe sobre a exigência de 2(dois) batedores credenciados pelo DPRF, para cada conjunto transportador no transporte de pás eólicas em rodovias Estaduais e Federais delegadas.

O Diretor-Geral do DAER, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 1º, 2º e 21 inciso XIV, da Lei Federal nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB e amparado pela Lei Estadual nº 11.090/98 alterada pelas Leis nº 11.270/98, 13.045/08, 13.416/10 e 13.423/10, e tendo em vista o que consta no expediente 000741-0435-12-8, Resolve:

CONSIDERANDO, o potencial nacional de energia eólica estimado em torno de 143,5 mil MW e o incentivo a essa fonte de energia renovável que o governo federal vem oferecendo ao setor privado;

CONSIDERANDO, que Estados Brasileiros elegeram o programa eólico como estratégico para o seu desenvolvimento, devido ao imenso potencial a ser explorado, aos preços competitivos dos seus parques e aos benefícios socioeconômicos associados;

CONSIDERANDO, que o transporte nas rodovias Estaduais e Federais delegadas, sob jurisdição do DAER, de pás eólicas, cada uma medindo entre 30 e 45 metros, será feito em sua grande maioria dos portos até campos de produção por carretas extensivas resultando num comprimento total de até 55 metros;

CONSIDERANDO, que a implantação ao longo dos próximos anos de dezenas de projetos de geração e distribuição de energia eólica vai proporcionar o incremento da quantidade de transportes de cargas indivisíveis, em particular do transporte de geradores e pás eólicas;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o fluxo de transporte dessas cargas, essenciais para a continuidade de projetos de interesse do país;

CONSIDERANDO, que o volume previsto de pás eólicas no Estado é elevado o que demandará um efetivo considerável de profissionais para a realização de escolta;

CONSIDERANDO, a excepcionalidade que o caso requer;

CONSIDERANDO, que o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER é o Órgão responsável pela análise e liberação de Autorização Especial de Trânsito AET para transporte de cargas indivisíveis e excedentes para o trânsito de veículos especiais, de acordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO, que o DNIT regulamentou esse assunto em rodovias Federais sob sua jurisdição através da portaria 1.011 de 5/10/2011, copia em anexo;



Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



CONSIDERANDO, que o Comando Rodoviário da Brigada Militar – CRBM , em rodovias Estaduais, e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF em rodovias Federais delegadas, não dispõem de meios suficientes para atender a demanda excepcional desse tipo de transporte; **resolve em caráter excepcional:**

Art. 1º Para o transporte nas rodovias do Estado do Rio Grande do Sul e rodovias Federais delegadas, sob jurisdição do DAER, de pás eólicas, devem os transportadores portar Autorização Especial de Trânsito-AET, específica de acordo com as normas existentes, fornecidas pela Superintendência de Transporte de Cargas, da Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER;

Art. 2º Para o transporte de pás eólicas, mencionado no art. 1º, fica determinado, para cada conjunto transportador, a utilização de somente 2 (dois) batedores credenciados pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal DPRF;

Art. 3º Para os deslocamentos que exigirem operações especiais, tais como, inversão de pista, bloqueio de acessos, tráfego na contramão e remoção de sinalização, deve o transportador estabelecer, previamente, o plano de trafegabilidade com o CRBM e o DPRF, a fim de garantir a segurança dos usuários das vias e fluidez do trânsito;

Art. 4º Para que as normas vigentes de trânsito sejam atendidas, devem os transportadores, no início de cada deslocamento, dirigir-se ao primeiro Posto da Polícia Rodoviária Estadual ou Federal, para que o veículo seja vistoriado e liberado para prosseguir o percurso;

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral, 07 de maio de 2012.

José Francisco F. Thormann,
Diretor-Geral do DAER/RS.